



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 21/2023

Autoria: Poder Executivo
Nº do Protocolo: 100/2023
Protocolado em: 16/10/2023 16h34

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.039 DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Mensagem ao Projeto de Lei nº. __/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos endereçando para o Poder Legislativo o Projeto de Lei em questão, com nossas efusivas e cordiais saudações a Excelentíssimo Senhor Presidente dessa Augusta Casa, bem como aos Senhores Vereadores, para estudo, análise, deliberação e apreciação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei em tela que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.039 DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Foi instituído no Município, por da Lei Municipal nº. 1.039 de 16 de março de 2023, Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego, com a finalidade de melhoria das condições de vida das comunidades em relação a vulnerabilidade, sendo garantido auxílio no importe de R\$652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais) àqueles que preencherem os requisitos fixados no artigo 2º da referida Lei.

Acontece que, o artigo 10 da lei supramencionada limita a concessão do benefício ao prazo de 06 (seis) meses prorrogados apenas uma única vez por igual período, fixando ainda uma carência de 06 (seis) meses casos o beneficiário já tenha recebido o auxílio pelo prazo de um ano.

Todavia, no caso em tela trata-se de um benefício para as pessoas carentes e desempregadas, sendo que a necessidade do recebimento não se limita apenas pelo prazo de 01 (um) ano. Por muitas vezes, a necessidade do recebimento do benefício ultrapassa o prazo de um ano, motivo pelo qual deve ser possibilitada a prorrogação pelo período que perdurar a necessidade





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



e o preenchimento dos requisitos legais.

Frisa-se que com a alteração em tela, a prorrogação do prazo fica condicionada ao preenchimento dos requisitos mencionados no artigo 2º da Lei, que deve ser comprovado por meio de Relatório Social.

Por fim, cabe mencionar que a presente Lei revoga o inciso VII do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.039 de 16 de março de 2023 que proíbe a participação de parentes do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais até o terceiro grau. A assistência prestada pelo presente Programa como pelos demais programas sociais não podem ser vedados apenas por ser parentes de agentes políticos. Desde que preenchidos os requisitos legais, toda a pessoa carente, independente do parentesco com os agentes políticos possuem o direito participar.

Desta forma, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, na apreciação e aprovação do Projeto supramencionado, que deverá ser analisado de **forma urgente**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **devendo ser convocada sessão extraordinária da Câmara Municipal.**

Atenciosamente,

GERALDO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. __ DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.039 DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, GERALDO GUEDES RODRIGUES, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:



Praça Prefeito Jurandir José Duarte, nº 100 - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1465 - Email: contato@saojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.saojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.988/0001-10





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.039 de 16 de março de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As relações e direitos estabelecidos pelo Programa de Auxílio para Combate a Pobreza e ao Desemprego, terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que mantidos o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo único. A prorrogação mencionada no *caput* poderá ocorrer enquanto perdurar a necessidade do beneficiário e preenchidos os requisitos legais, devendo ser comprovados a necessidade e os requisitos por meio de Relatório Social”.

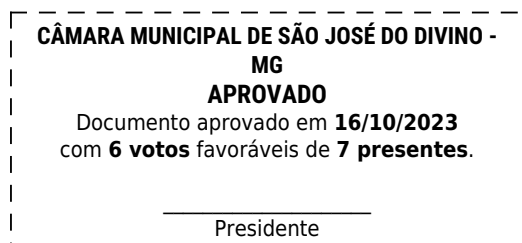
Art. 2º. Fica revogado o inciso VII do artigo 2º Lei Municipal nº. 1.039 de 16 de março de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

São José do Divino – MG, em 16 de outubro de 2023.

GERALDO GUEDES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo Guedes Rodrigues
Prefeito(a)





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei Nº 21/2023
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 16/10/2023 15:05:46
Hash Interno: jdr8ngdnwrrwbfico09ed9zlntrtsgshzj7hlm6



Chave de Verificação

KAWX6-99UBH-Z2ZDA-Q8ASL-BNTBZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
207.***.***-49	Geraldo Guedes Rodrigues	Assinado em 16/10/2023 15:06

Documento assinado digitalmente por Geraldo Guedes Rodrigues conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camarasaojosedodivino.mg.gov.br/validador e informe o código **KAWX6-99UBH-Z2ZDA-Q8ASL-BNTBZ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

